



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 22 de novembro de 2018 - Nº 2086 - Divulgado em 21/11/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Designações	1
Comunicações	1
Convênios	2
Editais	2
2. Atos Administrativos.....	2
Extrato de Contrato.....	2
3. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Resoluções Normativas e Administrativas.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Ata da Sessão.....	3
4. Atos da 1ª Câmara.....	7
Intimação para Sessão.....	7
Citação para Defesa por Edital.....	7
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	7
Comunicações.....	7
5. Atos da 2ª Câmara.....	9
Intimação para Sessão.....	9
Intimação para Defesa.....	10
Extrato de Decisão.....	11
Comunicações.....	15
6. Alertas.....	17
7. Atos da Auditoria.....	19
Intimação para Envio de Documentação.....	19
8. Atos dos Jurisdicionados.....	23
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	23
Errata.....	25

RESOLVE designar MARIA DA LUZ FILGUEIRAS FORTE, matrícula nº 370.196-4, para substituir ANA CLAUDIA LUCENA FARIAS, matrícula nº 370.267-7, na Função de Confiança de Secretário de Diretor, com lotação na Diretoria de Auditoria e Fiscalização (DIAFI), desde o dia 20 de novembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

Comunicações

Documento: [83422/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional

Exercício: 2018

PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA TÉCNICO OPERACIONAL
(PACTO) Nº 0059/2018

Pelo presente instrumento, no uso das atribuições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, especificamente a Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, representado pelo Conselheiro Presidente ANDRÉ CARLO TORRES PONTES e pelo Conselheiro Substituto OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO, Relator do Processo TC nº 00296/18, de Acompanhamento de Gestão, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA, representada pelo Prefeito JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES.

CONSIDERANDO a ocorrência de atos ou fatos que se enquadram nas hipóteses relacionadas no art. 1º c/c o art. 5º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007;

CONSIDERANDO o Relatório de Acompanhamento de Gestão;

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1ª. O Gestor da Prefeitura de Uirauna, Senhor JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES, se compromete a:

- Promover medidas para a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.
- Verificar e corrigir, trimestralmente, as aplicações mínimas de 60% dos recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) na remuneração dos profissionais do magistério.
- Verificar e corrigir, trimestralmente, as aplicações mínimas de 25% das receitas de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- Verificar e corrigir, quadrimestralmente, as aplicações mínimas de 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços públicos de saúde.
- Respeitar o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Empenhar e recolher as obrigações previdenciárias junto ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e, quando for o caso, ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) nos valores adequados.

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 197/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no MEMO DIAGM IV Nº 19/2018,

RESOLVE designar FRANCISCO VIEIRA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 370.217-1, para substituir EMMANUEL TEIXEIRA BURITY, matrícula nº 370.283-6, na Função de Confiança de Chefe de Divisão, com lotação na Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal IV (DIAGM IV), desde o dia 19 de novembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

Portaria TC Nº: 198/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no CI DIAFI Nº 321/2018,

7. Empenhar e recolher as obrigações previdenciárias junto ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e, quando for o caso, ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) nos valores adequados.
8. Realizar o empenhamento das despesas segundo o período de competência.
9. Efetuar, tempestivamente, a quitação das obrigações previdenciárias, evitando a incidência de juros e multas.
10. Atestar que os requisitos para contratar pessoal por tempo determinado foram atendidos ou rescindir tais contratações.

CLÁUSULA 2ª. Fica estabelecido o prazo de 31 de dezembro de 2018 para o efetivo cumprimento das medidas relacionadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 3ª. O não cumprimento das ações elencadas na CLÁUSULA 1ª será considerado na apreciação da Prestação de Contas Anual do exercício respectivo.

CLÁUSULA 4ª. O cumprimento do presente PACTO será verificado através de Auditorias efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA 5ª. Este PACTO será impresso em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas e entregues aos representantes antes nominados, bem como será levado ao Tribunal Pleno para conhecimento e leitura, em atendimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007.

CLÁUSULA 6ª. O presente PACTO produzirá seus efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB (DOE-TCE/PB).

Convênios

Convênio Nº: 13/18 -

Extrato de Convênio de Cooperação Técnica TC 13/18

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB
Secretaria Finanças de Campina Grande – SEFIN/CG

Objeto: Acesso aos Dados Informatizados das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços.

Vigência: 22/11/2023

Data da assinatura: 18/11/2018

Editais

Termo de Cooperação Técnica 01/18-B

Partes: Tribunal de Contas da União - TCU

Instituto Rui Barbosa – IRB

Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil -

ATRICON

Objeto: Realização de estudos relativos ao Aperfeiçoamento de Políticas e Programas Públicos Descentralizados: Auditorias baseadas em Resultados, com apoio da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

Vigência: 21/05/2021

Data da assinatura: 18/10/2018

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 37/18 Processo TC 13626/17

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB / FFOFM
Eletropeças TI Comercial EIRELI

Objeto: Aquisição de 05(cinco) TV's 49" Lote I da referida Ata decorrente do Pregão 12/2017.

Valor total: R\$ 15.237,50 (Quinze mil, duzentos trinta sete reais, cinquenta centavos).

Vigência: 19/11/2019

Data da assinatura: 19/11/2018

3. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 06/2018

Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e o recesso de 2018 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 220 do Novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, de aplicação subsidiária neste Tribunal;

CONSIDERANDO a concessão histórica de recessos anuais no âmbito deste Tribunal, em consonância com a previsão normativa do art. 66 da LOTCE e do art. 8, III, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais durante o período de 20 de dezembro de 2018 a 20 de janeiro de 2019.

Art. 2º. O recesso relativo a 2018 dar-se-á no período de 24 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 21 de novembro de 2018.*

Intimação para Sessão

Sessão: 2200 - 05/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [10662/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rodrigo Otavio de Carvalho Costa, Interessado(a); Newton Marcelo Paulino de Lima, Advogado(a).

Sessão: 2200 - 05/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04567/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Risomere Rezende do Amaral, Interessado(a); Jose Francimar Veloso, Interessado(a).

Sessão: 2200 - 05/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [06119/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Claudio Freire Madruga, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); José Augusto da Silva Nobre Neto, Advogado(a); Joao Machado de Souza Neto, Advogado(a); Tiago Liotti, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04459/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: Armando Ferreira de Aguiar Junior, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04459/12 passou a ter seus atos processuais realizados

exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [06129/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Odir Pereira Borges Filho, Gestor(a); Antonio Eudes Nunes da Costa Filho, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca da falha apontada no item 09 do relatório fls. 2735/2739.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05586/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 2197 - Ordinária - Realizada em 14/11/2018

Texto da Ata: Aos quatorze dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho (que se encontrava substituindo o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu período de licença médica) e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para completar o quorum regimental). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON), Fernando Rodrigues Catão (em período de férias regulamentares), Arthur Paredes Cunha Lima (por motivo de licença para tratamento de saúde) e Marcos Antônio da Costa (em período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, em razão da ausência do Titular do Parquet de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias, por se encontrar em período de férias regulamentares, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-06046/18 (adiado para a sessão ordinária do dia 21/11/2018, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-04508/16 - (adiado para a sessão ordinária do dia 21/11/2018, por solicitação do Relator, acatando requerimento do advogado de defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-06198/18 - (adiado para a sessão ordinária do dia 21/11/2018, tendo em vista a falta de quorum regimental, em razão do impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho; PROCESSO TC-06159/18 - (adiado para a sessão ordinária do dia 21/11/2018, tendo em vista a falta de quorum regimental, em razão do impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato

Sérgio Santiago Melo; PROCESSOS TC-05730/18; TC-05721/18 e TC-06187/18 (adiados para a sessão ordinária do dia 21/11/2018, em razão da ausência do Relator, que se encontrava em gozo de férias, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-05469/17 (adiado para a sessão ordinária do dia 28/11/2018, por solicitação do Relator, acatando requerimento do advogado de defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente da Corte Conselheiro André Carlo Torres Pontes registrou a presença, em Plenário, do alunos da Academia de Bombeiro Militar Aristarco Pessoa, do Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiros Militares, disciplina Contabilidade Pública, capitaneados pelo Major Francisco Xavier da Silva e pelo 1º Tenente Obrien Jack Layde Noberto dos Santos. Sua Excelência registrou, também, a presença dos alunos do Curso de Direito do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), 3º período, disciplina Direito Financeiro, capitaneados pelos professores Carlos Bráulio da Silveira Chaves e Sulamita Escarião. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra à Auditora de Contas Públicas Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente que, usando o datashow do Plenário, fez uma breve explanação acerca do trabalho que vem desenvolvendo juntamente com o ACP Luiz Henrique Fernandes, que possibilita a realização da Auditoria na Receita Pública, ocasião em que destacou os aspectos levantados nos relatórios elaborados, com base no estudo da Receita Própria, com a Receita Total Arrecadada, contando também com dados do IBGE, do IDH dos municípios paraibanos, com o Índice de Efetividade da Gestão Fiscal e com o Indicador de Desempenho Tributário (este último desenvolvido pelo ACP Luiz Henrique Fernandes). Ao final, a ACP Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente fez o seguinte pronunciamento: “O nosso objetivo é que exista uma gestão fiscal responsável, pressupondo uma ação planejada e transparente. Não pretendemos, com isso, que os municípios aumentem demais a sua arrecadação ou que exista um prejuízo muito grande para o município, mas que exista uma justiça fiscal, para que todos sejam tratados iguais perante a lei e se houver uma isenção ou renúncia de receita, que seja dada a todos e não a uma pessoa específica, porque uma boa organização da administração tributária beneficia a todos. Gostaria de agradecer ao Auditores de Contas Públicas Luzemar da Costa Martins, Luiz Henrique Fernandes, Willo Herbert Pontes Pinheiro e Marcos Uchoa de Medeiros, bem como ao Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Gostaria de encerrar com um trecho de Mário Quintana que diz: “Se as coisas são inatingíveis... ora! Não é motivo para não querê-las... Que tristes caminhos, se não fora. A presença distante das estrelas!” (DAS UTOPIAS)”. Em seguida, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria de parabenizar este trabalho, propondo um VOTO DE RECONHECIMENTO à Auditora de Contas Públicas Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente, que deu continuidade e concluiu esta etapa muito importante, de trazer para este Tribunal um relatório automático, trabalho que se fosse feito pelo método tradicional, cada Auditor levaria uma semana para realizar e, agora, basta apertar um botão para se obter os relatórios de receita pública dos 223 municípios paraibanos. Proponho este Voto de Reconhecimento para que conste na Ficha Funcional da ACP Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente a conquista deste resultado”. O Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, a Moção de Reconhecimento proposta por Sua Excelência o Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, bem posso imaginar a satisfação que invade a alma da nossa querida colega, ACP Yara Mariz Maia, mãe da ACP Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente, feliz em ver o trabalho tão profundo e de grande repercussão. Não podemos imaginar como este trabalho vai ter repercussão para os municípios porque, primeiro, os prefeitos vão se respaldar na cobrança do Tribunal para acabar com a história do compadrio e de as pessoas não pagarem o IPTU nos municípios. É muito importante, também, fiscalizar a parte do Estado, porque não devemos ficar apenas com os municípios. O Estado, se não tem a omissão na cobrança, tem a permissão de se fazer benevolência. É muito importante que este trabalhos se perpetue neste Tribunal, para que possamos, não apenas analisar os aspectos da despesa, mas também das omissões da receita. Estou muito impressionado com o trabalho da Auditora Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente e receba meus parabéns”. No seguimento, o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de registrar o meu orgulho pelo trabalho apresentado pela ACP Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente, porque,

de certa forma, acompanhei a sua formação, tanto em Ciências Contábeis com o em Direito; aqui no Tribunal, primeiro na condição de assistente do Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes, onde ela iniciou como estagiária e, finalmente, como nossa colega de trabalho. Isso é motivo de muito orgulho para mim, ocasião em que gostaria de parabenizar Chrys, sua mãe Yara Mariz, e agradecer as palavras dirigidas a ela e aos demais Auditores de Contas Públicas que ajudaram nesse empreendimento". Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para parabenizar a ACP Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente, enfatizando que o pagamento de tributos é cidadania e que aquele que paga tributos exige do chefe do executivo a disponibilização de serviços e que estes sejam sempre de qualidade. No seguimento, o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho prestou a seguinte informação ao Plenário: "Senhor Presidente, comunico que deferi pedido de parcelamento da multa aplicada ao ex-Prefeito do Município de Barra de Santa Rosa, Sr. Fabiano Dutra Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (Acórdão APL-TC-00543/2018), em dez mensalidades iguais e sucessivas. Informo, também, que firmei o Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional com os municípios de Umbuzeiro, Água Branca e Juazeirinho". A seguir, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, no período de 29 de outubro a 04 de novembro último foi realizada no Rio Grande do Sul, a Olimpíada dos Servidores dos Servidores dos Tribunais de Contas do MERCOSUL, com a participação de brasileiros, argentinos e uruguaios, totalizando 37 delegações, com mais de 1.400 pessoas participantes. A delegação do Tribunal de Contas da Paraíba conquistou Medalhas de Ouro nas seguintes modalidades: Boliche (Allain e Leonardo Silveira), Tênis de Mesa Feminino Livre e Tênis de Mesa Feminino Máster (Fabiola), Pesca Masculino (Oscar), Pesca Feminino (Emiliana), e Vôlei de Quadra Masculino; Medalhas de Prata: Pôquer (André Luis), Vôlei de Praia Masculino (Sérgio Pessoa e Janilson) e Pesca Masculino (Alfredo); Medalhas de Bronze: Dominó Masculino (Raimar e Luzinaldo) e no Futsal Masculino Sênior. Vários outros resultados expressivos foram obtidos, o que fez com que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mantendo a tradição de destaque, encerrasse o evento na 10ª colocação. Na mesma oportunidade, foi realizado o "III Congresso Governança e Controle Externo" – o papel dos Tribunais de Contas na melhoria da Administração Pública, com a participação do Ministro do Tribunal de Contas da União, Augusto Nardes, do Conselheiro deste Tribunal e Presidente da ATRICON, Fábio Nogueira, do representante do Instituto Rui Barbosa, Conselheiro Algir Lorenzon, do Secretário Permanente de Tribunais de Contas da Argentina, Rubén Quijano, entre outras autoridades presentes. Outro destaque foi a realização da ação social promovida pela ANOSTC – Associação Nacional responsável por toda organização do evento e que arrecadou voluntariamente R\$ 10,00 de cada participante e que foi revertido em leite, doado a duas instituições carentes dos municípios gaúchos de Gramado e Canela. Quero, nesta ocasião, agradecer ao nosso Presidente, Conselheiro André Carlo, o decisivo apoio que viabilizou nossa participação neste evento e parabenizar a todos os componentes de nossa delegação pelo êxito obtido e pela dedicação despendida para tanto. Ainda acrescento a necessidade de uma política interna no Tribunal de incentivo à prática esportiva e a formação de novos atletas". Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente, inicialmente, submeteu ao Plenário as seguintes Moções de Pesar: "Proponho ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR: 1) em razão do falecimento, no último dia 12/11/2018, do ex-Prefeito do Município de Baraúna, Sr. Alyson José da Silva Azevedo; 2) em razão do falecimento, no último dia 03/11/2018, do Sr. Mauro Germóglgio, pai da nossa colega de trabalho, Sra. Dagmar Dolores Germóglgio; 3) em razão do falecimento do Auditor de Contas Públicas Aposentado, Sr. Wilson Dias da Costa, ocorrido no último dia 08/11/2018." O Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, os Votos de Pesar propostos por Sua Excelência o Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, determinando a comunicação desta decisão às famílias enlutadas. Em seguida, o Presidente comunicou ao Plenário que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos havia sido eleito, nesta manhã, para o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, biênio 2019/2020, bem os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Arnóbio Alves Teodósio (para o cargo de Vice-Presidente) e Romero Marcelo da Fonseca (para o cargo de Corregedor). Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes submeteu ao Tribunal Pleno um VOTO DE SUCESSO na direção dos Desembargadores eleitos, que foi aprovado, à unanimidade. Na oportunidade, o Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes usou da

tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente gostaria de manifestar, em nome dos Advogados que atuam nesta Corte de Contas, com a permissão de todos, a nossa solidariedade pela eleição do Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, para Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Vossa Excelência fez um registro muito oportuno da eleição. Dr. Márcio Murilo é um Desembargador que honra a magistratura da Paraíba. Filho de um dos ícones da Magistratura da Paraíba, Desembargador Miguel Levino de Oliveira Ramos que foi nosso professor na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Paraíba. O Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, tem um irmão Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos e outro que é magistrado, Dr. Wolfrand da Cunha Ramos, então tem um histórico reconhecido pela magistratura e pelos operadores do Direito da Paraíba. O Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos é uma pessoa de fino trato, é um jurista reconhecido, um Desembargador digno e honrado, que com toda certeza fará um trabalho excepcional à frente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba." A seguir, o Conselheiro Renato Sérgio Santiago Melo fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, tendo em vista a eleição do Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, para Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, gostaria de fazer uma homenagem ao Desembargador Miguel Levino de Oliveira Ramos, que foi meu professor e muito me ensinou dizendo que "um grande juiz não deve fazer prognóstico e sim diagnóstico, deve analisar o que consta dos autos". Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: "1- a Câmara Municipal de Cuité teve as suas contas desbloqueadas, tendo em vista que apresentou o balancete do mês de setembro de 2018, ao Tribunal, motivo que havia levado a bloquear as referidas contas; 2- Submeto ao Tribunal Pleno requerimento de renovação da licença do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, por mais 30 (trinta) dias. Na ocasião, o Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, o requerimento, por consequência, fica prorrogada, também, a substituição do Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Ainda com a palavra o Presidente fez as seguintes comunicações: "1- O Tribunal de Contas do Estado julgou, no último mês de outubro, 693 processos. Dentre os julgados, constam 525 de atos de pessoal, 45 Prestações de Contas de Prefeituras e 17 de Câmaras de Vereadores; 2- Comunico que esta Corte assinou, na última segunda-feira (12), termo de adesão ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública do Ministério do Meio Ambiente. Para isto, recebemos o coordenador-geral do Programa A3P, Dioclécio Luz, que também esteve na abertura do curso "Sustentabilidade na Administração Pública", realizado neste Plenário. O programa é voltado para o incentivo ao uso racional dos recursos naturais e bens públicos, à capacitação de servidores e à realização de licitações e construções sustentáveis. Entre as ações sustentáveis desenvolvidas pelo Tribunal, destaca-se a usina fotovoltaica com 352 painéis solares que vêm gerando considerável economia de gasto com energia. Aproveito o ensejo para convidar todos a conhecerem o novo Espaço Verde e o bicicletário destinados aos servidores para incentivar no processo de conscientização na qualidade de vida. 3- A diretoria do Centro Cultural Ariano Suassuna, juntamente com a coordenação da Sala de Cidadania Digital, inicia o programa "Visita Agendada", onde receberão, periodicamente, convidados para conhecerem a Espaço de cidadania digital e as novas tecnologias e aplicativos utilizadas pela Corte em favor da sociedade. Hoje serão recebidos diretores da Justiça Federal na Paraíba, à partir das 10 horas. Independente de agendamento, o espaço está aberto a todos os que queiram conhecer essa nova fase do TCE da Paraíba." Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-05684/18- Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de CURRAL DE CIMA, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, relativas ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, no plenário, do Prefeito do Município de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12902). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, exercício de 2017; 2- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão, referentes ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho; 3- Declarar o atendimento parcial as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, no valor de R\$ 3.000,00, o equivalente a 61,22 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar

18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuarem o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Recomendar à Administração Municipal de Curral de Cima no sentido de: 5.1- Adotar uma gestão fiscal eficiente, com respeito aos comandos legais previstos na Lei nº 101/2000, especialmente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas; 5.2- Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Em seguida, Sua Excelência o Presidente concedeu a palavra à Professora do Curso de Direito da UNIPÊ, Sra. Sulamita Escarião, oportunidade em que usou da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, fica aqui o nosso reconhecimento à aula tão bem detalhada pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e Vossa Excelência sabe o quão é importante estabelecer num contexto prático do que debatemos de forma empírica, dentro da sala de aula. Determinados conceitos vivenciados, traduzidos, tentados ser explicados no meio acadêmico, quando vivenciados pelos alunos, na ordem prática da coisa, traduz a uma aula bem mais didática do que o resultado, simplesmente, teórico e acadêmico aos muros da nossa sala de aula. A nossa visita é nesse sentido, de proporcionar aos nossos alunos quão é importante esse casamento de teoria e prática. Ficam, aqui, os nossos esclarecimentos quanto à profícua aula por nós recebida. Agradeço, também, a abertura que o nosso Presidente e, também, Professor, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, nos proporciona, Não é a primeira vez que estou nesta Casa e venho com muita afinidade, visto que dividimos a mesma disciplina. Em meio à sala do professores, nos encontros semanais, geralmente, sempre que tenho uma dúvida, recorro, e com muita didática, com muita humildade, com muita eloquência e precisão de conhecimentos, sou prontamente esclarecida de modo que só venho a agradecer à abertura e o posicionamento desta Casa, no tocante ao papel de uma gestão responsável, de um planejamento e de um compromisso de fortalecimento no desenvolvimento dos serviços deste Tribunal, na missão de cumprir, não só com um caráter de uma Corte julgadora e apreciadora, mas como uma Corte que tem se pautado bem mais como um instrumento de profilaxia aos ditames constitucionais e, assim, atingindo o seu objetivo. Para não me alongar agradeço, também, a oportunidade, bem como à concessão de usar da palavra primeiro, praticada pelo nosso colega professor da Academia de Bombeiro Militar que, certamente, tecerá os elogios e encomios devidos a esta aula que, aqui, acabamos de receber". No seguimento, o aluno do Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiros Militares, da Academia de Bombeiro Militar da Paraíba, Sr. Waldemar Fábio Oliveira de Arruda, usou da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, fico satisfeito pelo que foi visto, aqui. Uma aula prática engrandecida pela tão nobre presença dos Senhores Conselheiros, que nos demonstraram, de maneira didática, todos os procedimentos da apreciação de uma prestação de contas de um município do nosso Estado. Ficamos agradecidos, também, pelas explicações do representante do Ministério Público de Contas, que foram bastante didáticas e nos mostrou que é importante que nós, como servidores públicos, nos detenhamos a cumprir sempre a Lei de Responsabilidade Fiscal, buscando uma sociedade mais justa, uma sociedade digna e que trabalha respeitando sempre as leis, bem como a nossa Constituição. Agradeço a todos e fico muito feliz, porque vejo que temos pessoas de bem que buscam uma sociedade digna e justa". Na ocasião, o Presidente destacou que o aluno Waldemar Fábio Oliveira de Arruda foi o primeiro a receber a delegação de um professor para fazer os comentários, acerca do aprendizado, quando da visita a esta Corte de Contas. Dando continuidade a pauta de julgamento, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-05695/18 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de MARIZÓPOLIS, Sr. José Lins Braga, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12902). Na oportunidade o Presidente registrou a presença, no plenário, do Prefeito do Município de Marizópolis, Sr. José Lins Braga. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou, no sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do

Prefeito do Município de Marizópolis, Sr. José Lins Braga, relativa ao exercício de 2017, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara Municipal de Vereadores do Município; 2- Declare o atendimento integral em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor; 3- Julgue regulares, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr. José Lins Braga, Prefeito do Município de Marizópolis-PB, relativas ao exercício financeiro de 2017; 4- Aplique ao Sr. José Lins Braga, Prefeito Municipal de Marizópolis-PB, multa pessoal no valor de R\$ 2.000,00, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5- Recomende à atual Gestão do Município de Marizópolis-PB no sentido de guardar estrita observância às normas da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Antônio Nominando Diniz Filho votaram, na íntegra, com o Relator. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos votou pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, em razão do não recolhimento das contribuições previdenciárias, acompanhando o Relator nos demais itens. Aprovado o voto do Relator, à maioria, pela emissão de parecer favorável e, à unanimidade quanto aos demais itens do seu voto. PROCESSO TC-05760/18 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de PASSAGEM, Sr. Magno Silva Martins, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14610). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Passagem, Sr. Magno Silva Martins, relativa ao exercício de 2017, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgue regular com ressalvas as contas de gestão, do Sr. Magno Silva Martins, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Aplique ao Sr. Magno Silva Martins, multa pessoal no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuarem o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4- Represente à Delegação da Receita Federal, para as providências que entender cabíveis, acerca dos fatos relacionados aos recolhimentos das contribuições previdenciárias ao regime próprio. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05467/18 – Prestação de Contas Anual do gestor da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e do Fundo de Recuperação dos Presidiários – FRP, Sr. Wagner Paiva de Gusmão Dorta, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença do Sr. Wagner Paiva de Gusmão Dorta, no plenário. Sustentação oral de defesa: Advogado Valberto Alves de Azevedo Filho (OAB-PB 11477). MPCONTAS: Retificou o parecer ministerial constante dos autos, emitindo novo parecer, desta feita, pelo julgamento regular com ressalvas das contas, com recomendações, sem aplicação de multa. RELATOR: No sentido de que esta Corte de Contas: 1- julgue regular com ressalvas as contas do gestor da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e do Fundo de Recuperação dos Presidiários – FRP, Sr. Wagner Paiva de Gusmão Dorta, relativa ao exercício de 2017, com as recomendações constantes da decisão; 2- represente à Receita Federal do Brasil, para as providências a seu cargo, acerca dos fatos relacionados as empresas fornecedoras de gêneros alimentícios. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05646/17 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de JUAZEIRINHO, tendo como Presidente o Vereador Admilson Gonçalves da Silva, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: O Presidente registrou a presença, no plenário, do Sr. Admilson Gonçalves da Silva, porém, não fez uso da tribuna, como também seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos.

PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão do ex-Presidente da Câmara Municipal de Juazeirinho, Vereador Admilson Gonçalves da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2016; 2- Recomendar ao legislativo Mirim no sentido de evitar a repetição das falhas constatadas nos presentes autos e que proceda a compensação junto ao INSS do valor correspondente a R\$ 19.925,08, pago em duplicidade no mês de maio de 2016. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04248/16 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de BELÉM, Sr. Edgard Gama, bem como das ex-gestoras do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Katiane Pires Queiroga e do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Edna Berto Lira, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Anne Rayse Nunes Costa Mandú (OAB-PB 21325). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Belém Sr. Edgard Gama, relativa ao exercício de 2015; 2- Julgar irregular as contas de gestão do Sr. Edgard Gama, na qualidade de ordenador de despesas, exercício de 2015; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Julgar irregular as contas do Fundo Municipal de Saúde, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. Katiane Pires Queiroga; 5- Julgar regular com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Assistência Social, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. Edna Berto Lira; 6- Aplicar multa pessoal ao Sr. Edgard Gama, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 7- Aplicar multa pessoal à Sra. Katiane Pires Queiroga, gestora do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 8- Aplicar multa pessoal à Sra. Edna Berto Lira, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 9- Recomendar à atual administração municipal no sentido de não repetir as falhas ora constatadas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04154/15 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de BOQUEIRÃO, Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14610). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do mandatário da Urbe de Boqueirão/PB, Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, CPF n.º 009.930.624-74, relativas ao exercício financeiro de 2014, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgue irregulares as contas de gestão do ordenador de despesas da Comuna de Boqueirão/PB, Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, CPF n.º 009.930.624-74, concernentes ao exercício financeiro de 2014; 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE, aplique multa ao Chefe do Poder Executivo, Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, CPF n.º 009.930.624-74, no valor de R\$ 4.000,00, correspondente a 81,32 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB; 4) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para

pagamento voluntário da penalidade, 81,32 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Envie recomendações no sentido de que o Prefeito do Município de Boqueirão/PB, Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, CPF n.º 009.930.624-74, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17; 6) Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias ao administrador da Comuna de Boqueirão/PB, Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, CPF n.º 009.930.624-74, para que o mesmo adote as providências administrativas e/ou judiciais necessárias no sentido de acionar o empresário Jailson Batista dos Santos - ME (SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES), CNPJ n.º 16.707.246/0001-38, para correção dos defeitos resultantes da execução da obra de CONSTRUÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL, RÓTULAS E PRAÇA DA BELA VISTA, objeto da Tomada de Preços n.º 007/2014; 7) Determine o traslado de cópia desta decisão para os autos dos processos que tratam do Acompanhamento da Gestão do Município de Boqueirão/PB, exercícios financeiros de 2018 e 2019, objetivando subsidiar sua análise e verificar o efetivo cumprimento do item “6” anterior; 8) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, remeta cópia dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX do eg. Tribunal de Contas da União – TCU no Estado da Paraíba para conhecimento e adoção das providências cabíveis, especificamente em relação à obra de Construção do Sistema de Abastecimento de Água na localidade Taboado de Cima, localizada na Urbe de Boqueirão/PB e custeadas com recursos federais; 9) Também com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, independentemente do trânsito em julgado da decisão, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, acerca da carência de pagamento de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Boqueirão/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2014; 10) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, encaminhe cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-06053/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de SAPÉ, tendo como Presidente o Vereador John Mickeul Bahia da Rocha (falecido), relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas julgue regulares as contas da mesa da Câmara Municipal de Sapé, sob a responsabilidade do Vereador John Mickeul Bahia da Rocha, relativa ao exercício de 2017. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04271/15 – Verificação de Cumprimento da Decisão contida no item “3” do Acórdão APL-TC-00580/16, por parte do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça da Paraíba, José Aurélio da Cruz, emitido quando do julgamento das contas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte declare o cumprimento do item 3 do Acórdão APL-TC-00580/16, determinando o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04244/11 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-00052/18, por parte do Prefeito do Município de AREIA, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: opiou, oralmente, pela assinatura de prazo ao gestor a fim de restaurar os autos, não com as peças originais, mas com cópias ou testemunhos. RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1) Declarar irregulares as aposentadorias e pensões dos beneficiários abaixo relacionados, com negativa dos respectivos registros, mantendo-se, excepcionalmente, os pagamentos dos proventos,

considerando a cristalização dos efeitos dos atos pelo decurso do tempo, o princípio da proteção ao idoso, e o princípio da dignidade humana: a) Aposentados: Eunice Franklin de O. Borges, Hélio Martins de Lima, José dos Santos, José Ribeiro da Silva, Lenilda de Azevedo Martins, Maria das Dores Rocha Lima, Maria das Neves B. do Nascimento, Maria Raimundo Freire e Odete Alves de Oliveira; b) Pensionistas: Ivete Freire da Silva, Lúcia Margarida da Silva Leal, Maria Azevedo do Nascimento Lima, Maria da Glória Santos Medeiros, Maria do Carmo Monteiro de Lima e Severina Angelino dos Santos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-06199/18 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-00490/18, por parte do Prefeito do Município de ARARA, Sr. José Ailton Pereira da Silva. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida pela declaração de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00490/18, por parte do Prefeito do Município de Arara, Sr. José Ailton Pereira da Silva, determinando o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão às 12:35 horas, em seguida abriu audiência pública para redistribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 07 a 13 de novembro de 2018, foi distribuído 02 (dois) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 743 (setecentos e quarenta e três) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 14 de novembro de 2018.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2771 - 06/12/2018 - 1ª Câmara

Processo: [12153/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Intimados: Edimilson Souto Sobral, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12153/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2771 - 06/12/2018 - 1ª Câmara

Processo: [09286/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Intimados: Paulo Fracnette de Oliveira, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09286/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2771 - 06/12/2018 - 1ª Câmara

Processo: [09324/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Cleiton de Almeida, Gestor(a); Milton Moreira Raimundo, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06594/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citados: Luiz Barbosa da Silva, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06854/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: Marilene Calixto Alves da Silva, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07491/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Regina Celi Ferreira dos Santos, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [15664/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13933/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Citados: Albino Felix de Sousa Neto, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08073/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08075/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08217/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria



Exercício: 2017

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08344/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08404/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08413/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08511/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Processo: [14482/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Comunicações:

1. RECONHECER a PROCEDÊNCIA da denúncia; 2. RECOMENDAR ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, Senhor ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, para restituir a legalidade nos cálculos de atualização da gratificação por produção e produtividade do aposentado denunciante, Senhor ALBERTO VINICIUS MONTENEGRO, tendo em vista a decisão judicial neste sentido e o referencial da proporção da remuneração do pessoal da ativa, especificamente à dita gratificação, nos moldes dos proventos que serviram de base para a concessão dos proventos registrados por esta Corte de Contas, havendo a necessidade de que as providências que entender adotar sejam comunicadas ao Tribunal. (ACÓRDÃO AC1 TC 02244/2018)

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15080/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Jonas de Souza, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15080/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Jonas de Souza, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16682/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03084/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Edimilson Souto Sobral, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03084/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Edimilson Souto Sobral, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03099/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Edimilson Souto Sobral, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03099/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Edimilson Souto Sobral, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06065/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12341/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Citados: Jose Gomes da Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12341/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Citados: Jose Gomes da Silva, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [12807/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Norio de Carvalho Guerra, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13635/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13635/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Pedro Jacome de Moura, Interessado(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13685/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13685/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Pedro Jacome de Moura, Interessado(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [14146/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [14146/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Pedro Jacome de Moura, Interessado(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [14219/18](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [14265/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [14265/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Pedro Jacome de Moura, Interessado(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [15965/18](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Olivédos**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2017**Citados:** José de Deus Anibal Leonardo, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2928 - 04/12/2018 - 2ª Câmara**Processo:** [08597/09](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura**Subcategoria:** Concurso**Exercício:** 2009**Intimados:** Aurileide Egidio de Moura, Gestor(a); Manoel Alves Neto, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08597/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2928 - 04/12/2018 - 2ª Câmara**Processo:** [03685/13](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marizópolis**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras**Exercício:** 2012**Intimados:** José Vieira da Silva, Gestor(a); Construtora Tma Ltda, Interessado(a); Francisco Justino do Nascimento, Interessado(a); Francisco Paulo Sobrinho, Interessado(a); Geraldo Marcolino da Silva, Interessado(a); Compac Construtora Ltda (cnpj 11.268.357/0001-71), Interessado(a); Marcelo Marinho Fernandes Andrade, Interessado(a); Ricardo David de Meneses, Interessado(a); Rodrigo William de Meneses, Interessado(a); Servcon Construções, Comércio E Serviços Ltda, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Fábio Ramos Trindade, Advogado(a).**Sessão:** 2928 - 04/12/2018 - 2ª Câmara**Processo:** [09628/13](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras**Exercício:** 2012**Intimados:** José Francisco Régis, Gestor(a); Jose Maria de Lucena Filho, Gestor(a); Consbrasil Construtora Brasil Ltda, Interessado(a); Incorp Constr E Planej Ltda, Interessado(a); Scorpion Construções E Limpeza Ltda, Interessado(a); Soterra Construções E Projetos Ltda, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Jackeline Alves Cartaxo, Advogado(a).



Sessão: 2928 - 04/12/2018 - 2ª Câmara
Processo: [17761/13](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Intimados: João Nildo Leite, Gestor(a); José Marcílio Batista, Advogado(a).

Sessão: 2928 - 04/12/2018 - 2ª Câmara
Processo: [07604/14](#)
Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Sessão: 2928 - 04/12/2018 - 2ª Câmara
Processo: [08811/14](#)
Jurisdição: Projeto Cooperar
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2012
Intimados: Roberto da Costa Vital, Gestor(a); Maura Araújo de Andrade, Interessado(a); Rafael Sedrim Parente de Miranda Tavares, Advogado(a).

Sessão: 2928 - 04/12/2018 - 2ª Câmara
Processo: [03846/15](#)
Jurisdição: Instituto Hospitalar General Edson Ramalho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Socorro Cristiane de Oliveira Uchoa, Gestor(a); Thaelmam Dias de Queiroz, Ex-Gestor(a); Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Advogado(a); Wladimir Romaniuc Neto, Advogado(a).

Sessão: 2929 - 11/12/2018 - 2ª Câmara
Processo: [06786/16](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016
Intimados: Expedito Pereira de Souza, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2928 - 04/12/2018 - 2ª Câmara
Processo: [13673/16](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2015
Intimados: Tarcisio Saulo de Paiva, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2928 - 04/12/2018 - 2ª Câmara
Processo: [14631/18](#)
Jurisdição: Câmara Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Intimados: Marcos Vinicius Sales Nobrega, Gestor(a); Marconnildo Batista Leonardo, Interessado(a); Carlos Alberto de Souza Santos, Interessado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [01306/14](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Intimados: Armando Viana Leite, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [10983/16](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [16141/16](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2015

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [00882/17](#)
Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Intimados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do apontado pela Auditoria às fls. 51/54.

Processo: [00891/17](#)
Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Intimados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do apontado pela Auditoria às fls. 48/52.

Processo: [02882/17](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [13478/17](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do apontado pela Auditoria às fls. 104/105.

Processo: [15273/17](#)
Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Intimados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [05165/18](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017



Intimados: Paulo Silva Lira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante às irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 1008/1020.

Processo: [05560/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Luiz Freitas Neto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [06218/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [07786/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do relatório técnico de fls. 78/80.

Processo: [16872/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Intimados: Francisco Andre Alves, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do relatório técnico de fls. 211/215.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02917/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [02506/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: Fernando Aurélio Gomes, Responsável; Genival Ramos da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Genival Ramos da Silva, formalizado pela Portaria – 166/2008, fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 20 de novembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02918/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [10555/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira, Gestor(a); Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Ex-Gestor(a); Maria Lúcia Costa, Interessado(a); Luiz Alison Gomes Pinto, Interessado(a); Paulo Cesar Ferreira Batista, Interessado(a); Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria Lúcia Costa, formalizado pela Portaria nº 014/2008 - fls. 04, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 20 de novembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02920/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [00979/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Píloes

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Magna Cristina de Lima, Gestor(a); Lúcia Helena Barros Rocha, Gestor(a); Severina de Fatima Ferreira dos Santos, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Severina de Fátima Ferreira dos Santos, formalizado pela Portaria nº 018/2015 - fls. 26, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 20 de novembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02921/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [04506/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Angela Gomes de Oliveira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria Ângela Gomes Pereira, formalizado pela Portaria nº 0413 - fls. 62, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 20 de novembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02919/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [10018/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Rosilda da Silva Araújo Nogueira, Interessado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Rosilda da Silva Araújo Nogueira, matrícula n.º 459, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Sapé/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02943/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [15490/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017



Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Josefa Maria de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Josefa Maria de Sousa, matrícula n.º 9735, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02922/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [15636/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Ana Lucia Albuquerque de Freitas, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Ana Lúcia Albuquerque de Freitas, matrícula n.º 9025, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02923/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [20459/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Elisângela Amaral de Carvalho, Gestor(a); Maria das Neves Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Maria das Neves Fernandes, formalizado pela Portaria nº 035/2017-IPAM - fls. 60, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 20 de novembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02924/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [20498/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Cosme Jose da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Cosme José da Silva, matrícula n.º 1997, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice III, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02944/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [01489/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria do Carmo Pereira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO CARMO PEREIRA, no cargo de Bioquímico, matrícula n.º 149.960-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02925/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [02587/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Elisângela Amaral de Carvalho, Gestor(a); Maria Aparecida dos Santos Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Maria Aparecida dos Santos Oliveira, formalizado pela Portaria nº 003/2018-IPAM - fls. 70, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 20 de novembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02927/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [03008/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Maria de Souza Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA POR IDADE do (a) Sr (a) Maria de Souza Oliveira, matrícula n.º 9343, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Cidadania do Município de Cajazeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02926/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [06644/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Elisângela Amaral de Carvalho, Gestor(a); Maria Alves de Oliveira Amor, Interessado(a); Jose Arnor Manoel, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor José Arnor Manoel, formalizado pela Portaria – 09/2018, fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 20 de novembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02929/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [10179/18](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018



Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Maria José Soares, Interessado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria José Soares, matrícula n.º 847, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Sapé/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02930/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [10222/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Luiz Freitas Neto, Gestor(a); Luiz Freitas Neto, Interessado(a); Vicente Chagas Braga, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Vicente Chagas Braga, matrícula n.º 00.11.132, ocupante do cargo de Motorista, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02932/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [13876/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Onofre Ferino de Medeiros, Gestor(a); Elias Alves de Moura, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA POR IDADE do (a) Sr (a) Elias Alves de Moura, matrícula n.º 20.523-3, ocupante do cargo de Motorista, com lotação no Gabinete do Prefeito do Município de Poço de José de Moura/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02928/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [14719/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria do Perpetuo Socorro Pereira de Andrade, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria do Perpetuo Socorro Pereira de Andrade, formalizado pela Portaria nº 1194 - fls. 58, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 20 de novembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02931/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [14726/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Severino Rocha Batista, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Severino Rocha Batista, formalizado pela Portaria nº 1258, fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 20 de novembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02946/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [14827/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Sebastiao Roque, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SEBASTIÃO ROQUE, no cargo de Controlador II7, matrícula n.º 005.866-1, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem – DER, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02947/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [17373/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Pedro Monteiro de França, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) PEDRO MONTEIRO DE FRANÇA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 142.151-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02933/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [17375/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Magda Ponce Leon de Macedo Vital, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Magda Ponce Leon de Macedo Vital, formalizado pela Portaria nº 1635 - fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 20 de novembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02936/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [17377/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Pedro da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Pedro da



Silva, formalizado pela Portaria nº 1657, fls. 68-69, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 20 de novembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02938/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [17378/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Bernadete Ferreira dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria Bernadete Ferreira dos Santos, formalizado pela Portaria nº 1682 - fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 20 de novembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02934/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [17401/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria do Socorro Freires Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Freires Silva, matrícula n.º 130.169-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02935/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [17404/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria de Fatima Abrantes de Melo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Abrantes de Melo, matrícula n.º 132.547-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02937/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [17406/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rita Alves de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rita Alves de Araújo, matrícula n.º 131.890-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão

realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02948/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [17407/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Tania Maria Xavier Dantas, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) TANIA MARIA XAVIER DANTAS, no cargo de Enfermeiro, matrícula n.º 064.574-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02949/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [17408/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Francisca Antonia de Freitas, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCA ANTONIA DE FREITAS, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 132.449-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02939/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [17579/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Jose de Paula Guedes Almeida, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria José de Paula Guedes Almeida, formalizado pela Portaria nº 1656 - fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 20 de novembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02942/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [17590/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Eleonora Perazzo Barbosa Mendes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria Eleonora Perazzo Barbosa Mendes, formalizado pela Portaria nº 1739 - fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 20 de novembro de 2018.



Ato: Acórdão AC2-TC 02950/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [17693/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Cleania de Fatima Monteiro de França, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CLEANIA DE FATIMA MONTEIRO DE FRANÇA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 093.659-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02951/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [17698/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Ridete Martins de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) RIDETE MARTINS DE ARAUJO, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 131.877-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02952/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [17700/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Elena Cavalcante da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ELENA CAVALCANTE DA SILVA, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 097.184-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02940/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [18124/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Luiz Fernandes da Silva, Interessado(a); Maria Antonia Barbosa da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Antonia Barbosa da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Luiz Fernandes da Silva, matrícula n.º 30.122-1, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Superior, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02941/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [18125/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Marcilio Toscano Franca, Interessado(a); Maria das Neves Pessoa de Aquino Franca, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria das Neves Pessoa de Aquino Franca, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Marcilio Toscano Franca, matrícula n.º 73.523-0, que ocupava o cargo de Engenheiro, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04348/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06589/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Citados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15283/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15284/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13834/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13853/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).



6. Alertas

Processo: [00103/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Interessados: Sr(a). MAURI BATISTA DA SILVA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01133/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). MAURI BATISTA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Obter resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência da Urbe de Bayeux/PB, sob pena de ferir o art. 11 da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Processo: [00112/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Interessados: Sr(a). João Paulo Barbosa Leal Segundo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01130/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boqueirão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Paulo Barbosa Leal Segundo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inefetividade na arrecadação dos tributos de competência do município, art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Processo: [00116/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Interessados: Sr(a). Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01131/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caaporã, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cristiano Ferreira Monteiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - para que adote medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Processo: [00127/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Interessados: Sr(a). Alecsandro Bezerra dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01139/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Alecsandro Bezerra dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inefetividade na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal; Inexistência de instituição, lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

Processo: [00156/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Interessados: Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01126/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Obter resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência da Urbe de Fagundes/PB, sob pena de ferir o art. 11 da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); e 2. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Processo: [00161/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Interessados: Sr(a). Ronaldo Ramos de Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01141/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gurjão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ronaldo Ramos de Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inefetividade na arrecadação dos tributos de competência do município, art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal; Inexistência de instituição, lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

Processo: [00166/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Interessados: Sr(a). LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01134/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itabaiana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Obter resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência da Urbe de Itabaiana/PB, sob pena de ferir o art. 11 da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Processo: [00169/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Interessados: Sr(a). Aron Rene Martins de Andrade (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01135/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itatuba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aron Rene Martins de Andrade, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Obter resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência da Urbe de Itatuba/PB, sob pena de ferir o art. 11 da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); e 2. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para o Custeio do Serviço de



Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Processo: [00177/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Interessados: Sr(a). Paulo Dalia Teixeira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01143/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juripiranga, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Dalia Teixeira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Obter resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência da Urbe de Juripiranga/PB, sob pena de ferir o art. 11 da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); e 2. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Processo: [00193/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Interessados: Sr(a). Paulo Fracinette de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01129/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Fracinette de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Adotar medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Processo: [00199/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Montadas

Interessados: Sr(a). Jonas de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01128/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Montadas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jonas de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: I. Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como; II. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

Processo: [00199/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Montadas

Interessados: Sr(a). Jonas de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01138/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Montadas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jonas de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) para que adote medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município,

sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal; b) para que tome providências para instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

Processo: [00203/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Natuba

Interessados: Sr(a). Janete Santos Sousa Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01125/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Natuba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Janete Santos Sousa Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Obter resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência da Urbe de Natuba/PB, sob pena de ferir o art. 11 da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); e 2. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Processo: [00221/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilar

Interessados: Sr(a). José Benício De Araujo Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01136/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilar, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Benício De Araujo Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Obter resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência da Urbe de Pilar/PB, sob pena de ferir o art. 11 da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); e 2. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Processo: [00243/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Interessados: Sr(a). Adjailson Pedro Silva de andrade (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01132/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adjailson Pedro Silva de andrade, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Obter resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência da Urbe de Salgado de São Félix/PB, sob pena de ferir o art. 11 da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Processo: [00259/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Interessados: Sr(a). Cosme Goncalves de Farias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01142/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Cariri, sob a responsabilidade do(a)

interessado(a) Sr(a). Cosme Goncalves de Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inefetividade na arrecadação dos tributos de competência do município, art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal; Inexistência de instituição, lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

Processo: [00278/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a)), Sr(a). José Ronaldo Maciel Pinto (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 01140/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto e Sr(a). José Ronaldo Maciel Pinto, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inefetividade na arrecadação dos tributos de competência do município, art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal; Inexistência de instituição, lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

Processo: [00285/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Interessados: Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01137/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Solânea, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Obter resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência da Urbe de Solânea/PB, sob pena de ferir o art. 11 da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); e 2. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Documento: [62457/18](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Interessados: Sr(a). MAURI BATISTA DA SILVA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01127/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). MAURI BATISTA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento de aspectos relacionados à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2019, quais sejam: 1) previsão de margem para expansão de gastos obrigatórios de caráter continuado; 2) anexo de metas fiscais sem os demonstrativos previstos no art. 4º, § 2º, da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000; 3) anexo de riscos fiscais em desacordo com o modelo definido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN; e 4) inclusão no anexo de riscos fiscais de precatórios judiciais, os quais devem ser inseridos na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme disposto no art. 100, § 5º, da Constituição Federal.

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00080/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Bruna Barreto Melo (Advogado(a)), Lourival Lacerda Leite Filho (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

- Código Tributário Municipal atualizado; - Legislação referente aos tributos municipais atualizada; - Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; - Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); - Planta genérica municipal atualizada; - Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00083/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Maria Rodrigues de Almeida Farias (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar a esta Corte de Contas, via Portal do Gestor, a seguinte documentação digitalizada: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00084/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): José Milton Rodrigues (Gestor(a)), Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

4.1 Código Tributário Municipal atualizado; 4.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 4.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 4.5 Planta genérica municipal atualizada; 4.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00089/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Murílio Da Silva Nunes (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

4.1 Código Tributário Municipal atualizado; 4.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 4.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 4.5 Planta genérica municipal atualizada; 4.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:



<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00090/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; e 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00096/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a)), Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1 Código Tributário Municipal atualizado; 2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5 Planta genérica municipal atualizada; 6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00115/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): André Luiz de Oliveira Escorel (Advogado(a)), Lauri Ferreira da Costa (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar a esta Corte de Contas, via Portal do Gestor, a seguinte documentação digitalizada: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00160/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Claudio Freire Madruga (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1 Código Tributário Municipal atualizado; 2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5 Planta genérica municipal atualizada; 6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00162/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a)), Bruna Barreto Melo (Advogado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

- Código Tributário Municipal atualizado; - Legislação referente aos tributos municipais atualizada; - Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; - Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); - Planta genérica municipal atualizada; - Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00166/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; e 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00169/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)), Aron Rene Martins de Andrade (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; e 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00177/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Paulo Dalia Teixeira (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1 Código Tributário Municipal atualizado; 2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5 Planta genérica municipal atualizada; 6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00215/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Bruna Barreto Melo (Advogado(a)), Allan Felipe Bastos de Sousa (Gestor(a))

Prazo: 15 dias



Solicitação de Envio de Documentação:

- Código Tributário Municipal atualizado; - Legislação referente aos tributos municipais atualizada; - Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; - Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); - Planta genérica municipal atualizada; - Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00221/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): José Benício De Araujo Neto (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; e 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00222/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Maria do Socorro Santos Brilhante (Gestor(a)), Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar a esta Corte de Contas, via Portal do Gestor, a seguinte documentação digitalizada: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00223/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõezinhos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Monica Cristina Santos Da Silva (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar a esta Corte de Contas, via Portal do Gestor, a seguinte documentação digitalizada: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00236/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Fabio Moura de Moura (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar a esta Corte de Contas, via Portal do Gestor, a seguinte documentação digitalizada: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3.

Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00240/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Joaquim Hugo Vieira Carneiro (Gestor(a)), Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar a esta Corte de Contas, via Portal do Gestor, a seguinte documentação digitalizada: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00243/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Adjailson Pedro Silva de andrade (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00257/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Inara Marinho Ferreira da Silva (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00268/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Fernanda Goncalves Braga Dutra (Advogado(a)), Ana Maria da Silva Oliveira (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar a esta Corte de Contas, via Portal do Gestor, a seguinte documentação digitalizada: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos



no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00279/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Adailma Fernandes da Silva Lima (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar a esta Corte de Contas, via Portal do Gestor, a seguinte documentação digitalizada: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00280/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Jairo Halley de Moura Cruz (Gestor(a)), Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

- Código Tributário Municipal atualizado; - Legislação referente aos tributos municipais atualizada; - Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; - Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); - Planta genérica municipal atualizada; - Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00282/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Petronio de Freitas Silva (Gestor(a)), José Hugo Simões (Contador(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar a esta Corte de Contas, via Portal do Gestor, a seguinte documentação digitalizada: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00283/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): José de Sousa Machado (Gestor(a)), Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar a esta Corte de Contas, via Portal do Gestor, a seguinte documentação digitalizada: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos

no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00285/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Kayser Nogueira Pinto Rocha (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

4.1 Código Tributário Municipal atualizado; 4.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 4.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 4.5 Planta genérica municipal atualizada; 4.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 04639/18

Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessado(s): Nelson Gomes Filho (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com o intuito de subsidiar a análise da execução orçamentária da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, exercício de 2017, estamos solicitando a apresentação dos seguintes documentos/informações: 1. Os seguintes instrumentos normativos: Decreto nº 2726 de 1999, o Regimento Interno da Agência, Lei 4.198/2004, o Decreto 3.113/2004, a Lei 5.720/14, a Lei 3.668/99 e a Lei 3.683/99 bem como as eventuais alterações que tenham ocorrido na legislação pertinente à AMDE. 2. Esclarecimentos acerca da natureza jurídica da AMDE tendo em vista que no relatório detalhado de atividades foi dito, pelo jurisdicionado, que se trata de uma Empresa Pública de Direito Privado (fl. 3), muito embora a Lei 3.683 de maio de 1999 tenha alterado sua natureza para Autarquia; 3. Justificativas para a baixa execução dos programas: Campina em Desenvolvimento, Programa de Qualificação Profissional e Incentivo à política de crédito em 2017; 4. Justificativas para a baixa execução, em 2017, das ações: Capacitação para microempreendedores, Concessão de crédito a microempreendedores informais, Requalificação dos artesãos, Ações do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Concessão de crédito a microempreendedores formais e Manutenção de telecentros comunitários; 5. Quanto ao Balanço Patrimonial do exercício de 2017, os seguintes quadros: (a) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (b) Quadro das Contas de Compensação (Controle), e; (c) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; 6. Documentos referentes à receita obtida, em 2017, mediante alienação de bens imóveis (especificação dos bens vendidos bem como sua prévia avaliação, processos licitatórios conduzidos e contratos assinados); 7. Documentos relativos ao aumento em ativo imobilizado observado entre os exercícios de 2016 e 2017 (laudo técnico referente à reavaliação, e/ou em caso de compra ou recebimento de novos bens o processo licitatório correspondente, leis, decretos, contratos ou convênios assinados e avaliação dos bens recebidos); 8. Cópia do processo administrativo conduzido para investigar e responsabilizar a pessoa responsável pela subtração dos bens referentes ao telecentro da Liberdade; 9. Listagem, em planilha eletrônica, contendo a relação de devedores com indicação dos respectivos débitos, inclusive uma relação dos beneficiários de empréstimos realizados em exercícios anteriores e ainda não pagos até 2017; 10. Listagem, em planilha eletrônica, contendo relação dos empréstimos concedidos pela AMDE em 2017, contendo o nome e o CPF do beneficiário, o valor emprestado, o período de carência, os juros aplicados e o período para pagamento do principal da dívida; 11. Cópia dos convênios e/ou contratos realizados com entidades do sistema S (SENAI, SENAC, SESI, etc.) vigentes em 2017; 12. Inventário de bens imóveis de 2016 e de 2017;



Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Número da Licitação: 00003/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL - PB

Data do Certame: 27/11/2018 às 10:00

Local do Certame: Rua Thomaz de Aquino,06, Centro, Barra S Miguel PB

Valor Estimado: R\$ 161.689,40

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [83386/18](#)

Número da Licitação: 04082/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BENS PERMANENTES (MOBILIÁRIO DIVERSOS, EQUIPAMENTOS CÊNICOS, E DE ÁUDIO E VÍDEO, AR CONDICIONADO, VISANDO EQUIPAR OS CENTROS DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEUS, DOS BAIRROS DO CRISTO E GERVÁSIO MAIA (GRAMAME).

Data do Certame: 28/11/2018 às 09:30

Local do Certame: www.comprasgorvenamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Documento TCE nº: [83406/18](#)

Número da Licitação: 00027/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA UBS DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 29/11/2018 às 09:30

Local do Certame: PM PARARI - CPL

Valor Estimado: R\$ 150.000,00

Observações: MS/FMS - PROPOSTA Nº 13845.567000/1170-01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [83409/18](#)

Número da Licitação: 00039/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada, para a realização de exames por imagem de Ultrassonografia Geral, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações no edital e seus anexos;

Data do Certame: 29/11/2018 às 08:30

Local do Certame: sala de reunião da CPL do município de Mãe D'Água

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [83410/18](#)

Número da Licitação: 00270/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS.

Data do Certame: 03/12/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [83411/18](#)

Número da Licitação: 00264/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM.

Data do Certame: 03/12/2018 às 13:30

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL-CENTRAL DE COMPRAS

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Documento TCE nº: [80286/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central, especializada na cobrança de tarifas bancárias aplicadas aos cedentes VILA DO ARTESÃO, BANCO DO POVO, SHOPING LINDACI MEDEIROS, AMDE FABRICAÇÃO, ARCA CATEDRAL, ARCA TITÃO, necessárias para o pleno desempenho de suas atividades fins

Data do Certame: 27/11/2018 às 09:00

Local do Certame: AMDE

Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Documento TCE nº: [82362/18](#)

Número da Licitação: 00047/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de duas ambulâncias Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta e Furgão, conforme especificações em anexo

Data do Certame: 30/11/2018 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 252.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [83368/18](#)

Número da Licitação: 00105/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA: AQUISIÇÃO DE MALHAS E TECIDOS.

Data do Certame: 28/11/2018 às 10:00

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [83370/18](#)

Número da Licitação: 00106/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICO.

Data do Certame: 28/11/2018 às 11:30

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: [83377/18](#)

Número da Licitação: 00038/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de veículo automotor zero km, tipo Caminhão, equipado com caçamba para atender as necessidades do município de Nazarezinho-PB

Data do Certame: 03/12/2018 às 09:00

Local do Certame: Na sala de Reuniões da CPL, Prefeitura Nazarezinho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Documento TCE nº: [83385/18](#)



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Documento TCE nº: [83413/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO NAS ÁREAS DE ENGENHARIA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: ADUÇÃO, RESERVAÇÃO, REDE DE DISTRIBUIÇÃO E LIGAÇÕES DOMICILIARES EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DESTA MUNICÍPIO.
Data do Certame: 04/12/2018 às 09:30
Local do Certame: PM PARARI - CPL
Valor Estimado: R\$ 164.503,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [83868/18](#)
Número da Licitação: 00056/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
Data do Certame: 04/12/2018 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, 32, CENTRO, ITAPORANGA, PB

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [83870/18](#)
Número da Licitação: 09067/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VESTIMENTAS NECESSÁRIAS PARA A COMPOSIÇÃO DO UNIFORME ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2019 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA E ESCOLA DAS ARTES.
Data do Certame: 30/11/2018 às 10:00
Local do Certame: Banco do Brasil

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [83881/18](#)
Número da Licitação: 00049/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: A licitação presente tem como objeto a contratação de Farmácia/Drogaria que ofereça o Maior Percentual (%) de Desconto sobre o menor preço ao consumidor dos medicamentos inscritos na tabela de preços da edição atualizada da revista da ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos de uso contínuo aos servidores desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 04/12/2018 às 10:00
Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, SALA 125, CENTRO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [83894/18](#)
Número da Licitação: 00036/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB
Data do Certame: 29/11/2018 às 08:30
Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 7.761.918,42

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [83897/18](#)
Número da Licitação: 00035/2018

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.
Data do Certame: 27/11/2018 às 09:30
Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 3.344.898,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [83908/18](#)
Número da Licitação: 00030/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ - PB, CONFORME CT 1044756-13/2017 SEAD OP: 1044756 E SINCOV: 851767
Data do Certame: 03/12/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 260.866,63

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [83919/18](#)
Número da Licitação: 00010/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONE FLEXÍVEL, FITA ZEBRADA, CAVALETE, TONEL SINALIZADOR.
Data do Certame: 05/12/2018 às 10:30
Local do Certame: Site: www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 745865.

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [83926/18](#)
Número da Licitação: 00011/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SINALIZADORES VISUAIS E ACÚSTICOS.
Data do Certame: 06/12/2018 às 10:30
Local do Certame: Site: www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 745937.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [83930/18](#)
Número da Licitação: 00062/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA
Data do Certame: 28/11/2018 às 10:00
Local do Certame: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [83932/18](#)
Número da Licitação: 00032/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) CARRO PIPA PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NA ZONA RURAL, NAS LOCALIDADES INDICADAS PELA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE CONFORME TERMO DE REFERENCIA
Data do Certame: 28/11/2018 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 96.000,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [83935/18](#)
Número da Licitação: 00020/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução dos serviços de construção da infraestrutura de mercado público - rede de esgoto, rede de água e rede de energia elétrica, neste Município
Data do Certame: 10/12/2018 às 10:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping
Valor Estimado: R\$ 32.069,32

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/11/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [82893/18](#)
Número da Licitação: 00141/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de Veículos, para atender as demandas Administrativas e Operacionais da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura (SEMAPA) da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [83941/18](#)
Número da Licitação: 00068/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 04/12/2018 às 09:30
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [83972/18](#)
Número da Licitação: 00064/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E/OU EVENTUAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES.
Data do Certame: 04/12/2018 às 08:30
Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO-PB
Valor Estimado: R\$ 9.952.947,68

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [83987/18](#)
Número da Licitação: 23048/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL E ANESTÉSICOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.
Data do Certame: 03/12/2018 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [83988/18](#)
Número da Licitação: 10132/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL.
Data do Certame: 12/12/2018 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [84005/18](#)
Número da Licitação: 00040/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de computador e eletroeletrônicos para o Fundo Municipal de Saúde.
Data do Certame: 30/11/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 7.104,33